

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 008/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.148/2026, que “*declara o Movimento Escoteiro como manifestação cultural de natureza imaterial e patrimônio cultural do município de João Neiva*”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República consagra o Município como ente federativo dotado de autonomia política, administrativa e legislativa. Nos termos do art. 30, incisos I e IX:

- Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local;
- Compete ao Município promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora dos demais entes federados.

A proteção do patrimônio cultural, especialmente em sua dimensão local, insere-se diretamente no conceito de interesse local, o que legitima a atuação legislativa municipal.

Ademais, a competência comum prevista no art. 23, III e IV, da Constituição Federal, atribui a todos os entes federados o dever de proteger os bens culturais e promover o acesso à cultura, reforçando o dever-poder do Município de atuar na matéria.

A Constituição de 1988 promoveu uma verdadeira constitucionalização da cultura, elevando-a à condição de direito fundamental.

O art. 215 estabelece não apenas um dever negativo do Estado (não interferência), mas um dever positivo de atuação:

- Garantir o exercício dos direitos culturais;
- Apoiar e incentivar manifestações culturais;
- Promover a difusão cultural.

Trata-se de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata, que vincula todos os entes federativos.

Por sua vez, o art. 216 adota um conceito amplo e antropológico de cultura, abrangendo:

- Formas de expressão;
- Modos de criar, fazer e viver;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- Obras, objetos, documentos e espaços destinados a manifestações culturais;
- Conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

Destaca-se que o dispositivo reconhece expressamente os bens de natureza imaterial, o que representa avanço significativo em relação a modelos anteriores de proteção cultural.

O Movimento Escoteiro se enquadra precisamente nessa categoria, pois:

- Constitui uma prática social organizada;
- Transmite valores intergeracionais;
- Possui simbologia, rituais e métodos próprios;
- Contribui para a formação da identidade social local.

O patrimônio cultural imaterial compreende práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que comunidades reconhecem como parte integrante de sua identidade cultural.

O escotismo, nesse contexto, apresenta características típicas de bem cultural imaterial:

- Continuidade histórica: presença duradoura no território nacional e local;
- Relevância social: formação de jovens cidadãos;
- Dimensão educativa não formal: método próprio de aprendizagem;
- Identidade coletiva: fortalecimento de valores comunitários;
- Transmissibilidade: saberes e práticas passados entre gerações.

A doutrina contemporânea reconhece que manifestações culturais não precisam ser tradicionais ou folclóricas em sentido estrito; práticas modernas, desde que socialmente enraizadas, também podem ser protegidas.

O Decreto-Lei nº 8.826/1946 confere reconhecimento institucional ao escotismo no Brasil, especialmente ao:

- Reconhecer sua relevância educacional e social;
- Estruturar juridicamente sua organização nacional;
- Atribuir-lhe caráter de utilidade pública.

Tal diploma normativo evidencia que o Estado brasileiro, há décadas, reconhece o escotismo como atividade de interesse público, o que reforça sua qualificação como manifestação cultural relevante.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Importa destacar que o escotismo não se limita a atividade recreativa, mas constitui verdadeiro instrumento de formação cidadã, alinhado a valores constitucionais como:

- Solidariedade;
- Responsabilidade social;
- Respeito ao meio ambiente;
- Participação comunitária.

A Lei nº 13.018/2014 amplia a compreensão de cultura ao instituir a Política Nacional de Cultura Viva, baseada em:

- Reconhecimento da diversidade cultural;
- Valorização de iniciativas da sociedade civil;
- Promoção da cidadania cultural.

A legislação adota um paradigma descentralizado e participativo, reconhecendo que a produção cultural não se restringe a instituições formais, mas emerge das práticas sociais cotidianas.

O Movimento Escoteiro, nesse cenário:

- Atua como agente de transformação social;
- Promove cultura de cidadania e pertencimento;
- Desenvolve práticas educativas e comunitárias;
- Fortalece vínculos sociais e identitários.

Portanto, sua qualificação como manifestação cultural está plenamente alinhada à política cultural contemporânea do Estado brasileiro.

A proteção do patrimônio cultural deve observar o princípio da subsidiariedade, segundo o qual:

- O ente mais próximo da realidade social é o mais apto a reconhecer e proteger manifestações culturais locais.

O Município, por sua proximidade com a comunidade, possui melhores condições de identificar práticas culturais relevantes, como o escotismo local. Assim, o reconhecimento municipal não apenas é legítimo, como também é desejável sob a perspectiva de gestão cultural democrática.

A declaração de determinado bem como patrimônio cultural imaterial possui natureza predominantemente:

- Declaratória (reconhecimento formal de valor cultural);
- Protetiva (possibilidade de políticas públicas futuras);
- Simbólica (valorização institucional).



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não implica, necessariamente:

- Tombamento (próprio de bens materiais);
- Vinculação orçamentária automática;
- Criação de obrigações imediatas ao Executivo.

Todavia, abre espaço para:

- Registro em livros próprios de patrimônio imaterial;
- Programas de incentivo cultural;
- Parcerias com entidades escoteiras;
- Ações educativas e comemorativas.

O projeto apresenta:

- a) Constitucionalidade formal: Respeito à competência legislativa municipal.
- b) Constitucionalidade material: Promoção de direitos culturais e valorização de manifestação social relevante.
- c) Legalidade: Compatibilidade com o ordenamento jurídico infraconstitucional.

A jurisprudência pátria tem reconhecido a ampla margem de atuação dos entes federativos na proteção cultural, desde que respeitados os limites constitucionais. O Supremo Tribunal Federal adota interpretação ampliativa dos direitos culturais, reconhecendo sua natureza fundamental e a legitimidade de políticas públicas voltadas à sua promoção.

A doutrina constitucional contemporânea (José Afonso da Silva, Ingo Sarlet, Alexandre de Moraes) também reforça que:

- Os direitos culturais possuem eficácia imediata;
- O Estado deve atuar positivamente na sua promoção;
- A proteção cultural inclui dimensões simbólicas e identitárias.

No âmbito do Município de João Neiva, o Movimento Escoteiro possui trajetória marcada por atuação contínua e relevante junto à comunidade, consolidando-se como importante vetor de formação cidadã e de integração social.

Ao longo dos anos, os grupos escoteiros locais têm desenvolvido atividades que transcendem o caráter recreativo, assumindo papel ativo na promoção do interesse público, destacando-se:

- Ações comunitárias e de voluntariado, incluindo campanhas de arrecadação de alimentos, roupas e donativos destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Participação em eventos cívicos e institucionais do Município, contribuindo para o fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade local;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Projetos de educação ambiental, com iniciativas voltadas à preservação de áreas naturais, reflorestamento, limpeza de espaços públicos e conscientização ecológica;
- Atuação em situações emergenciais e de apoio comunitário, colaborando com órgãos públicos e sociedade civil em momentos de necessidade coletiva;
- Formação de jovens lideranças, por meio de metodologia própria baseada em valores como disciplina, ética, solidariedade, respeito e responsabilidade.

Registra-se que diversos cidadãos do Município tiveram sua formação pessoal e cívica influenciada diretamente pelo escotismo, o que demonstra seu impacto intergeracional e sua contribuição para o capital social local.

Essa atuação reiterada e socialmente reconhecida configura o escotismo como prática cultural viva, incorporada ao cotidiano da comunidade, apta a integrar o patrimônio cultural imaterial municipal.

A experiência escoteira em João Neiva não se limita à reprodução de um movimento global, mas adquire características próprias a partir da interação com a realidade local, refletindo:

- Valores comunitários específicos;
- Relações sociais construídas ao longo do tempo;
- Integração com tradições e eventos municipais;
- Adaptação de práticas educativas à realidade regional.

Assim, o Movimento Escoteiro passa a constituir referência identitária local, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, especialmente enquanto:

- Forma de expressão social;
- Modo de viver e de formar cidadãos;
- Prática coletiva de relevante significado cultural.

Diante do histórico apresentado, resta ainda mais evidente que o escotismo, no âmbito municipal:

- É socialmente reconhecido pela comunidade;
- Possui continuidade histórica;
- Gera sentimento de pertencimento;
- Contribui para a memória coletiva local.

Tais elementos são suficientes para caracterizá-lo como bem cultural de natureza imaterial, passível de reconhecimento formal pelo Poder Público.

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

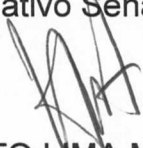
Quanto ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

III – CONCLUSÃO

Ante os fundamentos expostos, entende-se que os Projeto de Lei nº 2.148/2026 está apto a ser deliberado pelo Plenário, sem restrições.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 29 de abril de 2026.


LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL
Advogada